



**DECRETO Nº 5.194/26, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A POPULAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2026."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

**Considerando** a proximidade das festividades carnavalescas do ano de 2026, a qual acontecerá nos dias 13 a 17 de fevereiro, a estabelecer do Poder Público ações efetivas visando proteger a integridade física da população de Borda da Mata e dos visitantes que aqui estiverem, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 8.069/90 – ECA Estatuto da Criança e Adolescente.

**Considerando** ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

**Considerando** as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os bares, barracas, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, **PROIBIDOS** de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows, concentração e desfiles carnavalescos, no período das festividades.



**Art. 2º** Fica **PROIBIDA** a venda ambulante e/ou qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de vasilhames de vidro, garrafas de vidro, copos de vidro, objetos e instrumentos perfuro cortantes, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

**Art. 3º** Durante o período de carnaval, fica **PROIBIDA** a emissão de ruído sonoro proveniente de quaisquer aparelhos eletrônico, seja ele instalado ou não em veículo automotivo e/ou por tração animal, estacionado ou em trânsito nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Borda da Mata.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos veículos oficiais devidamente identificados, às viaturas de emergência, aos veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, bem como aos carros de desfile, trios elétricos, e demais veículos carnavalescos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 03:00h em todos os dias do evento, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

**Art. 5º** Fica **PROIBIDO** trafegar, parar e estacionar veículo automotor ou de tração animal, nos locais, dias e horários que constam neste decreto, sendo sujeito a multa, apreensão e remoção dos veículos por intermédio de guincho.

**Art. 6º** As ruas Praça Antônio Megale (na esquina com a CEF); Rua Candido Lamy com a Rua Antônio Megale (antigo restaurante Casarão); Rua Padre José Oriolo com a Praça Nossa Senhora do Carmo (esquina da papelaria Artec) ficarão fechadas para as festividades do Carnaval nos dias 13/02/26 a partir do meio dia até o dia 17/02/26.

**Art. 7º** No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 05 de janeiro de 2026.

**Tatiana Pires Pereira Cobra**  
Prefeita Municipal